



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.790, DE 21/10/2013

Altera a [Lei nº 3.234/2008](#), que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º, do artigo 3º da [Lei nº 3.234, de 10.11.2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 4º Consideram-se infraestrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e telefonia, além das vias de circulação pavimentadas e arborizadas, com o plantio de pelo menos uma muda a cada lote, protegida por gradil, sem prejudicar a mobilidade urbana, conforme normas definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 21 de outubro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Wellington Sabino de Oliveira (PMDB) e Leonardo Nascimento Moreira (PSB) / PL nº 3.289 aprovado em 10.10.2013.

- Publicada em: 22/10/2013